



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.169/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 07 de novembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.753/17-CMV**
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 17.587/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, e consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - A Municipalidade possui conhecimento da supressão de indivíduos arbóreos localizados na Rua Antonio Luiz Baldin, Parque Residencial Maison Blanche?
- 2 - Foi emitido (sic) licença pelos órgãos competentes para supressão dos indivíduos arbóreos na via acima citada? Se sim, enviar cópia.
- 3 - Quantas e quais foram as espécies suprimidas?
- 4 - Em caso de emissão de licença, quais os motivos para autorização das supressões?
- 5 - Em não havendo autorização, quais medidas foram adotadas pelo departamento competente?
- 6 - Houve celebração do TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto à Municipalidade? Se sim, enviar cópia.

Resposta: De acordo com a área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, foi emitida a Autorização/Compensação 26R/2016, visando a retirada de três árvores no local indicado, cuja cópia segue em anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 02 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Munic

Nº PROTOCOLO
02878/2017

Data/Hora Protocolo: 08/11/2017 16:15
Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1753/2017
Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações acerca de supressão de indivíduos arbóreos existentes no terreno na Rua Antonio Luiz Baldin, Parque Residencial Maison Blanche.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Fls. Nº 57 Rubrica
Proc. Nº/Ano 50467HE

AUTORIZAÇÃO/COMPENSAÇÃO
(exemplares arbóreos em sistemas viários – calçadas)

26R/2016	Equipe Técnica DMA/SPMA	Nº do Processo 10467/2016
----------	----------------------------	------------------------------

Nome do Interessado Associação Parque Residencial Maison Blanche	CPF ou CNPJ 05.509.587/0001-82
---	-----------------------------------

Endereço (bairro, distrito, fotocópias do CEP) Rua Antônio Luiz Baldin, s/nº, Ortizes, Valinhos/SP (área pública cuidada pela associação de moradores).	Telefone e mail (19) 3849-6664
--	-----------------------------------

Identificação do exemplar - com o número do nome comum e científico 03 Indivíduos arbóreos exóticos isolados: 02 Ficus sp e 01 Flambyant, presentes no passeio público	Município Valinhos/SP
---	--------------------------

Identificação do exemplar - substituição nome comum e científico - Sugerção 01 Manacá da Serra (<i>Tibouchina mutabilis</i>) e 02 Ipês Amarelos (<i>Tabebuia alba</i>)

Finalidade do Pedido - motivo da expressão Exemplares comprometendo o asfalto e raízes expostas no passeio.
--

Observações: 1- A presente autorização está sendo concedida amparada pelas Leis Municipais 2953/1996 e 3868/2004. 2- Como compensação ambiental o interessado deverá cumprir integralmente o preconizado no parágrafo único do artigo 126 da Lei Municipal 2953/96. 3- A muda a ser plantada para substituição/compensação deverá ter, no mínimo, 2 (dois) metros de altura e DAP (diâmetro na altura do peito) de, no mínimo, 5 cm (perímetro 15 cm). 4- Após o plantio deverá ser apresentado relatório fotográfico comprovando o plantio e 12 meses após, novo relatório comprovando o pegamento das mudas. 5- o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste documento.
--

Data da Expedição Valinhos, 14/08/2017	Assinatura do Secretário ou Responsável Legal	Assinatura - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente DIEGO FERNANDES ALARCON DIRETOR DEPTO. MEIO AMBIENTE
---	---	--

OBSERVAÇÕES:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
3. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo de **6 meses** admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao interessado, devidamente aceitos pelo Departamento de Meio Ambiente – DMA;
4. Após a realização do plantio compensatório, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos, de plantas invasoras e adubação, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento da muda. Caso ocorra morte do exemplar plantado a muda deve ser repostada imediatamente;
5. Os Relatórios de Acompanhamento do plantio deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.

Lei Municipal 2953/1996 - Artigo 126 - Parágrafo único - Para que não seja prejudicada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma, ou de nova árvore, em ponto tão próximo quanto possível da antiga posição.